



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 02 /2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Íncritos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa reajustar o salário mínimo do ano de 2024.

A referida propositura pretende adequar o salário mínimo a média nacional, conforme Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 22 de Janeiro de 2024.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

de 22 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO
MÍNIMO PARA O ANO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei:

Considerando, o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - O salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 22 de janeiro de 2024.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

